



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.537

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DE EDGARD APARECIDO LEME DE ARAÚJO.**

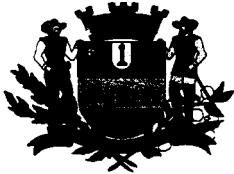
A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno de propriedade de **EDGARD APARECIDO LEME DE ARAÚJO**, localizada na Rodovia Governador Adhemar Pereira de Barros, SP-340, km 149+550m, denominada “Olho D’Água”, neste Município, objeto da matrícula nº 11.602, cadastrada no INCRA sob nº 619.051.011.746, área total 25,3 e fração mínima de parcelamento 12,1, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**“DA ÁREA: Uma gleba de terras com a área de 13,20,20 has ou 5,45 alqueires, situada no imóvel denominado “Olho D’Água”, neste Município e Comarca, medindo 120,00 metros de frente para a antiga Estrada Estadual Mogi Mirim/Campinas, hoje Rodovia asfaltada SP-340 – Campinas/Águas da Prata; daí por uma linha reta e uma distância de 769,09 metros, confrontando à esquerda com Cléa Funk de Mello, ponto em que deflete à direita e com distância de 375,15 metros desce até o córrego sem denominação, ainda confrontando à esquerda com a mesma Cléa Funk de Mello, neste ponto, deflete à direita descendo o córrego numa distância de 141,88 metros, confrontando com esse córrego, ponto em que novamente deflete à direita e sob uma linha reta numa distância de 242,00 metros, ponto em que novamente deflete à esquerda e também por uma linha reta numa distância de 739,09 metros segue em direção à Rodovia Campinas – Águas da Prata, confrontando com o córrego até aqui com a gleba de propriedade de Masayuki Ishida e outro, atingindo o ponto inicial a medida linear de 120,00 metros com frente para aquela rodovia.”**

Parágrafo único. A área incorporada passa a receber o tratamento dispensado aos imóveis situados na Zona Exclusivamente Industrial – ZEI, nos termos da Lei Complementar nº 210/2006, que trata do Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim.

Art. 2º O Poder Executivo realizará cadastramento da área e informará o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da alteração da zona urbana de que trata esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de abril de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 24/14**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.534  
FOI PUBLICADA(O) em 12, 04, 14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL o Impacto)